



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 108 /2025

Institui a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, de forma transversal aos conteúdos, com foco na promoção da cultura empreendedora, nos termos do art. 26, caput e § 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)

O Prefeito de Itaituba, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a temática do empreendedorismo como conteúdo transversal, com foco na promoção e desenvolvimento da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino, tendo como base:

§ 1º - Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;

§ 2º - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

§ 3º - Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos

Art. 2º - As instituições de ensino da rede de ensino municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º - Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativa (s) ou experiência (s) educacional (s) e de fácil replicação que acontece (m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar; proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade na qual estão inseridos

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br


Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat: 120084-1

09.06.2025 às 11:30 h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 2º - A prática de educação de empreendedora pode ser encontrada em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende atividades de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º - Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 4º - Entende-se por Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

§1º - Promover e disseminar a Cultura Empreendedora das instituições da rede de ensino municipal:

§ 2º - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora;

§ 3º - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências empreendedoras

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas.

Parágrafo único. Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir na forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art.7º - Para o desenvolvimento da Cultura empreendedora, as escolas da rede de ensino municipal deverão:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- I - Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;
- II - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos dos programas para o desenvolvimento econômico e social da região
- III - Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;
- IV - Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, assumindo postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;
- V - Possibilitar aos professores o desenvolvimento profissional por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras, estimulando seu crescimento como sujeito social;
- VI - Estimular a interação entre alunos, professores e comunidade, tornando-se espaço estimulador do desenvolvimento local;
- VII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue

Art. 9º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal De Itaituba, "Carlos Roberto Cabral Furtado", 09 de junho de 2025.

ADRIANO DE
AGUIAR
COUTINHO:8199791
4204

Assinado de forma digital
por ADRIANO DE AGUIAR
COUTINHO:81997914204
Dados: 2025.06.09
10:51:34 -03'00'

Adriano de Aguiar Coutinho
Vereador
REPUBLICANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICAÇÃO

O vereador Adriano Coutinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que "Institui a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, de forma transversal aos conteúdos, com foco na promoção da cultura empreendedora.

A proposta não interfere na autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino nem impõe conteúdos obrigatórios, estando em plena consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente com o disposto no art. 26, caput e § 7º, que assim estabelece:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o caput deste artigo.

Dessa forma, o projeto respeita os parâmetros estabelecidos pela legislação educacional vigente, ao apenas sugerir e estimular a inserção do empreendedorismo como tema transversal — isto é, como parte da complementação diversificada dos currículos escolares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Ademais, a medida atende aos interesses locais da sociedade e da economia, considerando o contexto regional que exige dos jovens não apenas conhecimentos teóricos, mas também iniciativa, autonomia, criatividade e visão empreendedora para enfrentar os desafios do século XXI.

Cabe destacar que o município vizinho de Novo Progresso já aprovou legislação semelhante, por meio da Lei nº 724/2024, o que demonstra a viabilidade jurídica e pedagógica da proposta, além de servir como referência positiva e alinhada às tendências educacionais contemporâneas.

Por fim, cabe registrar que esta proposição não impõe conteúdos, metodologias ou materiais didáticos, respeitando a competência do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação quanto à implementação, observadas as particularidades de cada escola e o projeto político-pedagógico de cada unidade de ensino.

Diante disso, submeto a presente proposição contando desde logo com o apoio dos nobres pares. Registre-se que este Projeto está no âmbito da competência de interesse local e os Tribunais de Justiça e tribunais superiores já assentaram que projetos dessa natureza são constitucionais.

ADRIANO DE
AGUIAR
COUTINHO:819979
14204

Assinado de forma digital
por ADRIANO DE AGUIAR
COUTINHO:81997914204
Dados: 2025.06.09
10:54:16 -03'00'

Adriano de Aguiar Coutinho

Vereador

REPUBLICANOS